



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 320/2023
DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

A presente Lei dispõe sobre a criação do conselho municipal de segurança pública comunitária (CMSPC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Pedra Mole (SE).

Art.2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública terá caráter consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

- I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança pública e necessidades que envolvam o Município;
- II – Formular estratégias e controlar a execução da política municipal a ser adotada na segurança dos municípios, submetendo sempre a análise e conhecimento do chefe do poder executivo;
- III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV – Avaliar a necessidade e a qualidade dos serviços prestados a título de segurança pública, elaborando sugestões quando entender necessário a melhor forma de prestação desses serviços;
- V – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município.

Art. 3º. O conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 06 membros, de acordo com a seguinte representatividade:

- I – 01 representante indicado pelo Chefe do Poder executivo municipal;
- II – 01 representante da Polícia Civil do Estado de Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

III – 01 representante da Polícia Militar do Estado de Sergipe;

IV – 01 representante da Secretaria de Administração do município de Pedra Mole;

V – 01 representante dos comerciantes do município;

VI – 01 representante do Poder Legislativo do Município de Pedra Mole;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração;

Art. 5º. Caberá ao chefe do poder executivo convocar reunião extraordinária, dando pela ciência a todos os órgãos com representatividade, para que seja formada a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública, cabendo ao chefe do poder executivo indicar, dentre os seus representantes, aquele que figurará na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, cabendo a este redigir ato próprio para regulamentação das atividades do Conselho.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Mole (SE), 25 de Janeiro de 2023.

José Augusto de Andrade

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal